



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE

"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"

2021

Handwritten signature and initials

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Handwritten signature



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



ÍNDICE GERAL

Capítulo I - Da denominação, Reg. Jurídico, Sede e Foro, Nat. e Duração	Art. 1º ao 3º	Pág. 03 à 05
Capítulo II - Dos Fins e Princípios	Art. 4º ao 7º	Pág. 05 à 10
Capítulo III - Dos Associados, Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão	Art. 8º ao 17º	Pág. 11 à 15
Capítulo IV - Da Constituição dos Órgãos e da Administração	Art. 18º ao 36º	Pág. 16 à 27
Capítulo V - Da Perda do Mandato e Renúncia	Art. 37º ao 38º	Pág. 27 à 28
Capítulo VI - Do Superintendente	Art. 39º	Pág. 29
Capítulo VII - Das Filiais e suas Composições Diretivas	Art. 40º ao 46º	Pág. 29 à 32
Capítulo VIII - Do Patrimônio, Remuneração e do Compromisso	Art. 47º ao 52º	Pág. 33 à 34
Capítulo IX - Do Exercício Social	Art. 53º	Pág. 34
Capítulo X - Da Reforma Estatutária	Art. 54º	Pág. 35
Capítulo XI - Da Dissolução	Art. 55º	Pág. 35
Capítulo XII - Das Disposições Gerais e Transitórias e Omissões	Art. 56º ao 60º	Pág. 35 à 36

2

[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÕES DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE - IMAPS SAÚDE" - APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE fundada em 12 de outubro de 1949, com prazo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, filantrópico, designada Associação, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse coletivo, submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores públicos e privados, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam sem prejuízo de nenhuma ordem à associação, passa a atuar na condição de organização social.

§1º. A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE - INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE, poderá ser identificado simplesmente pela sigla "**IMAPS SAÚDE**" mantendo sua sede na Avenida Bartolomeu Chaves, s/n, Centro, Mutuípe-BA;

§2º - O prazo de duração do "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**" é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§3º. - O "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**", em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§4º. - O "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**" rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§5º - O "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**" não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

1 3 *[assinatura]*

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 2º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, **inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade**, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, **bens**, ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" reserva como característica fundamental a importância da organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, da assistência social e educação nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" promoverá ações e prestará serviços de saúde, educação e assistência social gratuitos e permanentes a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade, pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, leis Orgânica de Assistência Social, (LOAS), regras do Sistema Único de Saúde, (SUS) e diretrizes da educação, regidas pela Lei de Diretrizes e Bases, (LDB).

§ 4º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões, e similares, aos dirigentes do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção, e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, objetivando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

4
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



**CAPÍTULO II
DOS FINS E PRINCÍPIOS**

Art. 4º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" terá como objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de saúde, educação e assistência social em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte, visando a qualidade de vida, tendo a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção da pessoa humana, atuando sempre em consonância com as Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS), da Saúde, (LOS) e Educação (LDB).

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"** poderá por si só, ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no Caput:

- I- Realizar gestão em saúde pública, privada e prestação de serviços na área da saúde e afins;
- II- Realizar gestão em assistência social e prestação de serviços na área de assistência social;
- III- Realizar gestão em educação e práticas educativas com desenvolvimento pedagógico, conforme a LDB;
- IV- Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assistência social e educação, assessorando direta ou indireta, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;
- V- Desenvolver ou financiar pesquisas, monitoramentos e produção científica;
- VI- Incentivar a atualização de pesquisadores e a formação e a educação permanente de recursos humanos;
- VII- Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ou privadas entre si;
- VIII- Aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores com a finalidade de oferecer suporte técnico-

5
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



científico às organizações envolvidas com os problemas condicionantes e determinantes da saúde e da assistência social;

IX- Realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas e pesquisadores interessados no seu equacionamento, visando identificar problemas considerados relevantes da realidade brasileira;

X- Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas áreas de associativismo e cooperativismo, educação, meio ambiente, saúde, cultura, esporte e lazer, responsabilidade social, criança e adolescente, voluntariado corporativo, entre outros

XI- Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós-graduação, bem como atividades de extensão;

XII- Promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção e disseminação de conhecimentos;

XIII- Participar do sistema de inovação de iniciativa públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";

XIV- Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas instituições de ensino superior (IES) e núcleos de inovação tecnológica;

XV- Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;

XVI- Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral, de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;

XVII- Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde, assistência social e educação dentro da sociedade;

XVIII- Editar e coeditar publicações;

XIX- Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;

XX- Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;

XXI- Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;

26

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



AS



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- XXII- Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- XXIII- Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
- XXIV- Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição;
- XXV- Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
- XXVI- Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
- XXVII- Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
- XXVIII- Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
- XXIX- Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXX- Promover a Medicina Preventiva;
- XXXI- Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
- XXXII- Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXXIII- Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
- XXXIV- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;
- XXXV- Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
- XXXVI- Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
- XXXVII- Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;

7
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



XXXVIII- Desenvolver por meio da escola de saúde "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde e educação, no que tange ao item X;

XXXIX- Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;

XL- Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;

XLI- Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;

XLII- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas, e de gestão, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, dentre estas, os processos de esterilização;

XLIII- Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;

XLIV- Administrar e gerir, hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;

XLV- Gestão de folha de pagamento;

XLVI- Programa de compensação e neutralização ambiental;

XLVII- Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;

XLVIII- Consultas clínicas e oftalmológicas;

XLIX- Tratamento odontológico e próteses em geral;

L- Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multi-atividade consorciado;

LI- Desenvolver programa de parcerias público e privado;

LII- Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

LIII- Desenvolver ações de educação e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, através de cursos tecnológicos, cursos profissionalizantes e ensino superior;

LIV- Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;

LV- Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;

LVI- Gerir serviços de Lavanderia, Limpeza Hospitalar, Gerenciamento de Resíduos de Saúde, e

8

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Esterilização de artigos médico hospitalar;

LVII- Promover ações de orientação alimentar/nutricional e tratamento para obesidade, e práticas em saúde mental: dependência química, transtornos psiquiátricos e afins;

LVIII- Apoiar e acolher a política pública de imigração, promovendo emprego, educação, qualidade de vida e assistência social.

§ 1º As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º As ações previstas no inciso "IX" realizar-se-ão mediante parcerias e convênios com profissionais ou instituições tecnicamente habilitados e legalmente autorizados para o exercício das atividades especificadas.

§ 3º No exercício das suas atividades, o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

I - Serviços de:

- a) Comunicação, publicidade e propaganda;
- b) Estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;
- c) Ensino e educação;
- d) Diversão, entretenimento e auxiliares;
- e) Sorteio e auxiliares;
- f) Organização de feiras, exposições, bazares, congressos, espetáculos artísticos desportivos e culturais;
- g) Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- h) Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.

II - Produtos ou mercadorias de:

- a) Papel, livros e impressos de todos os tipos;
- b) Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c) Artigos de decoração e artefatos de armário;
- d) Jóias e bijuterias;
- e) Jogos e brinquedos em geral;

9
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- f) Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro;
- g) Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- h) Móveis restaurados, remodelados e reformados.

Art. 5º - Poderá o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", para a consecução do seu objeto social na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União.

Art. 6º - A área de atuação do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

§ 1º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

§ 2º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas da Matriz.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 8º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério do Conselho de Administração, demonstrarem real interesse em servir nas atividades e que sejam identificadas com os objetivos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

§ 1º - A qualidade de associado é pessoal e, portanto, intransferível.

§ 2º - As pessoas físicas que desejarem ingressar no quadro social deverão preencher os seguintes requisitos:

10
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



I – Entregar carta de apresentação assinada por 03 (três) associados já pertencentes ao **INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE** quites com suas obrigações associativas e pertencentes ao quadro da associação por mais de 03 (três) anos;

II – Requerer sua admissão ao Conselho de Administração, que analisará a proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão.

§ 3º - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na Matriz do **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"**, obedecendo aos seguintes requisitos:

I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;

II. O Conselho de Administração do **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão.

Art. 9º - O quadro de Associados do **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"** é constituído pela união de pessoas classificadas nas seguintes categorias:

I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUIPE "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"**;

II. Associados Efetivos: Assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"**

III. Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tornado credores da gratidão do **"INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"**;

§ 1º - As qualidades de associados fundadores, Efetivos, e Beneméritos, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
- II. Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;

11

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- III. Contribuir regularmente com as mensalidades estabelecidas pelo Conselho de Administração e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;
- IV. Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação;
- V. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
- VI. Acatar as decisões da assembleia;
- VII. Prestigiar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- VIII. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- IX. Manter-se em dia com suas contribuições;
- X. Defender o patrimônio e os interesses do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

Art. 11º - São direitos privativos dos Associados:

- I. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
- II. Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- III. Solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Para exclusão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento definitivo, através de uma correspondência, dirigida ao Conselho de Administração do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

§ 2º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado.

Art. 12º - Os associados poderão formar grupos de trabalho com a anuência do Conselho de Administração independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I- Serviços de voluntariado;
- II- Realizações de eventos de confraternização;
- III- Grupos de estudos e pesquisas;
- IV- Demais atividades de interesse dos associados.

12

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



DSR



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 13º - A exclusão do associado se dará nas seguintes casos;

- I- Desvio dos bons costumes;
- II- Grave violação do Estatuto Social do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- III- Atividades que contrariem as decisões de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- IV- Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V- Difamar ou tratar de forma desrespeitosa membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Associados do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- VI- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VII- Ajuizarem, sem reconhecida justa causa, ações judiciais de qualquer natureza contra o **INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**;
- VIII- Permanecerem inadimplentes por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou não, e após 10 (dez) dias contados em que o débito lhe for apresentado

Art. 14º - O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**", ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao "**INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**", poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditório, e será passível das seguintes sanções:

- I- advertências por escrito;
- II- suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III- exclusão do quadro de associado.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Administração e poderão constituir-se em:

13

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- I. advertência por escrito;
- II. suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido ao Conselho de Administração para pautar a sua exclusão.

§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na Assembleia.

§ 8º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão eliminados;

§ 9º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 10 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15º - Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art.14º:

- I. Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- III. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV. Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 16º - Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 13 e

14

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



14 será assegurado defesa junto ao Conselho de Administração que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento do Conselho de Administração e a recusal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação, através de votação secreta.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art. 17º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

CAPITULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- I. - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

15

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Handwritten signature



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



§ 1º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" poderá criar Conselhos de Administração locais ou específicos sempre que for necessário para atender os requisitos de qualificação como Organização Social em um determinado ente da Federação. A criação dependerá de deliberação majoritária da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA convocada especificamente para este fim, que fixará sua composição e o prazo de mandato.

§2º - Desde que sejam compatíveis com a legislação local, serão aplicáveis em relação aos Conselhos de Administração locais ou específicos, os outros dispositivos referentes ao Conselho de Administração e seus membros no presente Estatuto.

§3º Os Conselhos de Administração locais ou específicos não se confundem com o Conselho de Administração, sendo a atuação daqueles limitada geograficamente ao território do ente federado responsável pela qualificação como Organização Social.

§4º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 5º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral é órgão de deliberação do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho de Administração:

§ 1º -A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

§ 2º -A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§ 3º - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração,

16
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



no prazo de 10 (dez) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Caso Presidente não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 4º - A Assembleia geral decidirá por maioria dos votos presentes, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

§ 5º - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 6º - Os representantes do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" nos contratos das unidades deverão participar das assembleias gerais ordinárias, sendo obrigatório a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", na consecução de seus objetivos.
 - II. Apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho de Administração relativas ao exercício anterior acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
 - III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
 - IV. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
 - VI. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
 - VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no

D 17
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



presente Estatuto;

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação superior do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e é composto por 11 membros:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo: 03 (três) representantes do poder executivo (da esfera municipal, estadual, ou, federal), indicados pelas respectivas autoridades públicas hierárquicas;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, totalizando 03 (três) membros, sendo: 01 (um) representante de Associação Médica, (Estadual, Municipal, ou Federal) 01 (um) representante do Coren e 01 (um) representante de Associação de áreas afins;
- III. até 10% (dez por cento), de membros eleitos dentre os membros ou os associados, sendo: 1 (um) representante eleito pelos associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo: 03 (três) representantes eleitos pelo Conselho;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, sendo: 01 (um) representante do corpo funcional, eleito pelos funcionários, ou, indicado pela sua principal entidade representativa.

§ 1º - O representante de que trata o inciso V será eleito, ou indicado quando da constituição do corpo funcional, sem prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de (4) quatro anos, admitida recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo, sendo que o primeiro mandato de metade de seus membros deve ser de 02 (dois) anos, devendo a renovação das representações manter a paridade e proporcionalidades previstas no Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

I - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Conselheiros do

18
[Handwritten signature]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Handwritten signature]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e vereadores;

II - Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 5º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência através do:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Vice Presidente do Conselho de Administração

III - Presidente da Diretoria Executiva;

IV - Presidente do Conselho Fiscal;

§ 6º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 7º - As nomeações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e demais diretores, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades serão realizados pelo Conselho de Administração.

§ 8º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 9º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões sem direito a voto

Art. 22º - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

19
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos e diretrizes, em conformidade com a Lei;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos e salários, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

XI - Fixar o âmbito de atuação do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;

XII - Aprovar proposta de trabalho para o fim de celebração de Contrato de Gestão pelo INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE;

XIII - Deliberar e dispor por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sobre quaisquer questões que envolvam a alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, a extinção da entidade, bem como destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente.

XIV - Aprovar o Regimento Interno do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de Aprovar gerenciamento, os cargos e respectivas competências.

20
[Handwritten signature]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



XV - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento interno, Código de Conduta, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

XVI - Aprovar, e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva

XVII - Appreciar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e levar para aprovação em Assembleia.

XVIII - Decidir pela criação de Departamentos específicos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.

XIX - Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;

XX - Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;

XXI - Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da Diretoria Executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;

XXII - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;

XXIII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela Sociedade Civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do Instituto, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único: Caso os Diretores Executivos participem de mais de uma Organização Social apenas poderão receber remuneração de uma delas, renunciando expressamente aos eventuais valores devidos pelas demais.

Art. 23º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e

21

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



no Regimento Interno.

III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.

IV. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto com o gestor local do contrato, um membro do conselho de administração ou a quem for deliberada essa função.

V. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.

VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.

VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

VIII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.

IX. Estabelecer e modificar o organograma do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração.

X. Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;

XI. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.

XII. Formalizar contratos de interesse do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", conforme disposto neste Estatuto Social.

XIII. Fica AUTORIZADO a presidente do Conselho de Administração movimentar as contas correntes por meio de cartão de débito, como também, solicitar e movimentar cartão de crédito em nome da Instituição, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mês, ISOLADAMENTE.

XIV. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

XV. Representar ativa e passivamente o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.

D 22
[Assinatura]

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



XVI. Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item 4 (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Art. 24º - Compete ao Vice Presidente do Conselho:

§ 1º - Substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas funções elencadas no At. 23 em seus incisos e parágrafos.

Art. 25º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" terá uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico, de um Conselho Técnico, composto no mínimo por 2 (dois) membros e de (1) um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, subordinados ao Conselho de Administração.

Art. 26º - Compete à Diretoria Executiva, desde que autorizado pelo Conselho de Administração:

- I. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".
- II. Apresentar em reunião ao Conselho de Administração, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.
- III. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência.
- IV. Aplicar os haveres do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- V. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
- VI. Analisar os orçamentos mensais e anuais do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e tomar providências para a

23

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



sua fiel execução.

VII. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", que permanecerão, com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.

VIII. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.

IX. Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica.

X. Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

Art. 27º - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 28º - A Diretoria Executiva deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 29º - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou três Assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 30º - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes;

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 31º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I. Representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, desde que tenha sido nomeado procurador pelo Presidente do Conselho de Administração.

24

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- II. Autorizar despesas e pagamentos, desde de que comprovadas pelas respectivas notas fiscais, observando para que não ocorra desvio de finalidade dos recursos, visar os documentos econômicos e financeiros, das unidades que estejam sob sua direção, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
- III. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IV. Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e responsabilidades financeiras das unidades sob sua direção.
- V. Rubricar livros e demais documentos das unidades sob sua direção de responsabilidade da Diretoria executiva.
- VI. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- VII. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- VIII. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social.
- IX. Encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- X. Com exceção das obrigações da matriz, é de responsabilidade do Presidente da Diretoria Executiva, acompanhar e fazer cumprir o recolhimento de todos os impostos, retidos ou não, os encargos sociais, ISS, PIS, CONFINS, IR, CSLL, retidos ou não, de todas as unidades sob a sua responsabilidade.

Art. 32º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social;
- II. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva;
- III. Manter custódia da toda correspondência geral do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- IV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

25



Assinatura



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Diretor Presidente, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Conselho de Administração nomear um substituto legal, para exercer o cargo interinamente até que nomeie o substituto definitivo.

Art. 33º - Compete ao Diretor Financeiro em conjunto com o Presidente Executivo:

- I. Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", podendo ainda aplicá-los;
- II. Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- III. Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações;
- V. Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"; elaborar mensalmente os Balançotes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio;
- VI. Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balançotes mensais e Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;
- VII. Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"; assinar junto com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e responsabilidades da Instituição;
- VIII. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- IX. Assinar cheques e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Presidente ou com o Presidente do Conselho de Administração.

26

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



[Assinatura]



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 34º - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Manter em funcionamento as unidades técnicas e clínicas;
- II. Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;
- III. Definir os padrões de controles estatísticos;
- IV. Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;
- V. Promover a educação permanente;
- VI. Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;
- VII. Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;
- VIII. Analisar todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da instituição.

Art. 35º – Compete ao Conselho Técnico:

- I. Acompanhar a política de recursos humanos aplicada pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", a ciência e tecnologia empregadas nas atividades em execução, e defender a atuação nas três esferas multidimensionais: saúde, educação, e assistência social, em cumprimento aos fins e princípios do Estatuto do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- II. Avaliar anualmente a atuação dos Diretores e conceder parecer a AGE;
- III. Propor melhorias nas áreas assistenciais multidimensionais;
- IV. Receber da Diretoria Técnica a política de educação permanente para a "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e conferir sugestões;
- V. Conferir as regras de controle, manuseio e manutenção de materiais, estipuladas pela diretoria técnica, antes de serem divulgadas e aplicadas;
- VI. Conferir as regras de cada contrato de gestão celebrado pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" e o ente público / ou privado, seu fiel cumprimento e adequabilidade aos princípios do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", reportando a diretoria executiva pareceres favoráveis ou desfavoráveis, para que se tomem as medidas cabíveis;
- VII. Solicitar externamente ou internamente, assessoria e/ou consultoria jurídica, contábil, ou outras, na área de conhecimento que se fizer necessário, quando diante da necessidade de orientação / parecer que ofereça subsídio a tomada de decisão da Diretoria Executiva.

27

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos Comarca de Mutuípe - BA

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



DO CONSELHO FISCAL - Órgão Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 1 (um) suplente, nomeados pelo Conselho de Administração com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- III. Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de fevereiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 2º - O Conselheiro Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato;

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração, convocará reunião do Conselho para nomear novos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 37º - Perderão os mandatos os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;

28

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



DSR



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE";
- V. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE".

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 38º - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE"; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas indicações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DO SUPERINTENDENTE

29

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos Comarca de Mutuípe - BA

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 39º - O Superintendente é um agente executivo, subordinado ao Presidente e ao Conselho de Administração, que poderá ser empregado ou não, do **INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE**, competindo-lhe:

- I - exercer e fazer cumprir, sob ordens diretas do Presidente, as deliberações do Conselho de Administração;
- II - participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que for convocado, sem direito a voto;
- III - prestar contas de sua gestão ao Presidente e ao Conselho de Administração;
- IV - tomar as medidas de caráter urgente e inadiável não previstas neste Estatuto ou no Regulamento, submetendo, imediatamente o seu ato ao Presidente;
- V - elaborar o plano de metas em conjunto com o Conselho de Administração, acompanhando, avaliando e cobrando os resultados a que competir a solução;
- VI - exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do Conselho, através de instrumento próprio;
- VII - fiscalizar o comportamento técnico-profissional dos profissionais e funcionários e a qualidade dos serviços prestados, denunciando eventuais irregularidades encontradas;
- VIII - cumprir a política de admissão, administração e demissão de pessoal, aprovada pelo Conselho de Administração;
- IX - atuar diretamente na administração do hospital Clélia Rebouças, e em outras unidades designadas pelo Presidente do Conselho;
- X - acompanhar os relatórios gerenciais de resultados;

CAPÍTULO VII

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 40º - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, devendo cumprir as orientações da Matriz, seguindo plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - A Matriz terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 41 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, sob pena de sanção administrativa.

30

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



RS



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



§ 2º - A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

§ 3º - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

§ 4º - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", atuará em parcerias com outras Organizações Sociais conforme **LEI Nº 13.204, Art.35-A, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**, que altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, onde permite a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil; a lei estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935

Art. 42 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos:

- I. Diretor Administrativo;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Técnico.

§ 1º - Os Prepostos nomeados para qualquer cargo pelo Conselho de Administração, não terão prazo fixado, podendo ser desligados a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os gestores/diretores poderão ser destituídos de seus cargos de acordo com a decisão do Conselho de Administração, independentemente de processo administrativo.

Art. 43 - Compete ao Diretor administrativo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;
- II. Administrar a filial em que está lotado;

31

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- III. Responder judicial, extrajudicialmente, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão, inclusive, civilmente e criminalmente;
- IV. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
- V. Assinar contratos de fornecimento e prestação de serviços.
- VI. Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por preposto portador de procuração.
- VII. Poderá o Diretor administrativo representar isoladamente o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", especificamente na Filial em que estiver lotado, perante os órgãos ou Administração Pública direta e/ou indireta, desde que esteja munido de procuração concedida pela Presidente do Conselho de Administração.
- VIII. Representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" em processos licitatórios.

Art. 44 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições;
- II. Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;
- III. Auxiliar na administração da filial em que está lotado;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
- VI. Controlar as contas do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", referentes a filial em que está lotado;
- VII. Definir planos de trabalho.
- VIII. Organizar a contabilidade.
- IX. Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- X. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças, fornecedores, contratação, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Administrativo, Financeiro e ou Técnico, através de procuração concedida pelo Presidente do Conselho de Administração.

32

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 45 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;
- II. Auxiliar tecnicamente o diretor Administrativo em suas atribuições;
- III. Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
- IV. Definir planos de trabalho técnicos;
- V. Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnico-vigentes;
- VI. Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las;
- VII. Representar o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" em processos licitatórios.

Art. 46 - Cada Filial terá que seguir o regimento interno e/ou ou regras de trabalhos da Matriz, além do cumprimento das regras corporativas e de implantação determinadas pela matriz.

§ 1º - As Filiais não têm autonomia administrativa e financeira, devendo seus gestores obedecer as diretrizes e orientações do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 47 - O patrimônio do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

- I. Contribuições dos Associados;
- II. Subvenções, auxílios governamentais e outros;
- III. Donativos, legados e doações;
- IV. Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

33

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



- V. Rendas de trabalhos de consultorias;
- VI. Rendas de serviços prestados para iniciativa privada e órgãos de governos nacionais e internacionais;
- VII. Trabalhos na área de educação como cursos de Formação Profissional;
- VIII. Aplicações financeiras e juros bancários;
- IX. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- X. Direitos autorais;
- XI. Repasses oriundos de contratos administrativos e de gestão;
- XII. Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;
- XIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- XIV. Leilões
- XV. Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" em território Brasileiro.

Art. 48 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma e sob nenhuma hipótese, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 49 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 50 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

34

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



Art. 51 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 52 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e/ou jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

§1º Serão ainda obrigatoriamente disponibilizados anualmente, no site do Instituto, a síntese do(s) Relatório(s) de Gestão e o Balanço Patrimonial do Instituto, em sua integralidade.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 53 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

CAPÍTULO X

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 54 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) de sua composição plena.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 55 - O "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de

35

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



recursos financeiros e humanos, por deliberação da Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Conselheiros quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 de sua composição plena,

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação do "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE" como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo - serão incorporados ao patrimônio de outra associação congênere, com personalidade jurídica comprovada e qualificada como organização social, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 56 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão das filiais, é de competência do Conselho de Administração.

Art. 57 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 58 - Os membros dos órgãos administrativos serão responsabilizados civil e criminalmente por seus atos que resultarem em irregularidades cometidas no exercício do mandato.

§ 1º Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos órgãos administrativos ficam exonerados de responsabilidade se:

I - Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

II - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva

Art. 59 - Considerando que o "INSTITUTO MARIE PIERRE DE SAÚDE", tem caráter filantrópico, as Filias ficam obrigadas a contribuir mensalmente nas ações gratuitas realizadas pela Matriz conforme Art. 3º e seus Parágrafos.

§ 1º - As contribuições mensais serão definidas pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 60 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração em consonância com a

36

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho



legislação vigente.

§ 1º. Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Mutuípe (BA), 08 de março de 2022.

CÉLIA MARIA TEIXEIRA DE FREITAS

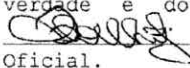
Presidente do Conselho de Administração

Dr. NEOMAR RODRIGUES DIAS

OAB / BA 54.650

REPRESENTANTE JURÍDICO

CERTIDÃO

Certifico que à margem da inscrição nº 001 da **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe**, foi averbada sob o nº **AV-45/001**, às fls. 001/038, no **Livro A-10** - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 18/04/2022, o presente **ESTATUTO**, aprovado na assembleia realizada em 24/03/2022. O referido é verdade e dou fé. Mutuípe, 18 de abril de 2022. Eu, , **RICARDO BASTO DA COSTA COELHO FILHO**, Oficial.

37

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Página 37



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho

IMAPS

AVERBADA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE
FUNDAÇÃO EM 17 DE 03 DE 1946



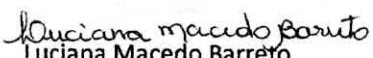
Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração e Fiscal, da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe – Instituto Marie Pierre de Saúde.

Aos 24 (vinte e quatro) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Mutuípe, Estado Federado da Bahia, da sede da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Mutuípe/ Instituto Marie Pierre de Saúde, inscrita no CNPJ sob n.º 14.812.333/0001-20, situada na Av. Bartolomeu Chaves s/n, Centro, precisamente as 10 (10:00) horas, encontravam-se presentes os associados que assinaram a lista de presença e atenderam a chamada. Havendo número legal a senhora Presidente, Célia Maria Teixeira de Freitas, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária e após saudação a todos os presentes, passou a anunciar a pauta, conforme Consta de convocação datado de quinze (15) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois). A Sra. Presidente convidou a Associada Luciana Macedo Barreto para secretariar os trabalhos. Em seguida a Sra. Presidente passou a esclarecer da necessidade de um novo ajuste no Estatuto Social da Instituição para atender as exigências da Legislação do Estado Alagoas, onde estaremos participando de um certame. Colocado em votação a alteração do Estatuto, foi aceito por unanimidade, não havendo votos contrários. Não havendo mais nada a tratar, a Sra. Presidente estendeu seus agradecimentos a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia. EU LUCIANA MACEDO BARRETO, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Sra. Presidente.

Mutuípe, 24 de março de 2022.


Célia Maria Teixeira de Freitas

Presidente do Conselho de Administração


Luciana Macedo Barreto

Secretária

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP2OE7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ESKs



**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho

CERTIDÃO

Certifico que à margem da inscrição nº 001 da **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Mutuípe-BA**, foi **AVERBADA** sob o nº **AV-45/001**, às fls. 001/038, no **Livro A-10** - Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 18/04/2022, a presente **Ata de Assembleia Geral Extraordinária**, realizada em 24/03/2022. O referido é verdade e dou fé. Mutuípe, 18 de abril de 2022. Eu, *Núzia Mara de Jesus Santos*, NÚZIA MARA DE JESUS SANTOS, Oficial Substituta.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





**Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Anexos
Comarca de Mutuípe - BA**

Rua Bernardo Sampaio, nº 05 - Telefone (75)98849-5561
Ricardo Basto da Costa Coelho Filho

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA
INTERESSADA NA FORMA E TEOR ABAIXO TRANSCRITO:

Protocolo da Certidão: 237

Diana dos Santos Alves, oficial substituta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Mutuípe, deste Estado Federado da Bahia, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em virtude de pedido verbal de parte interessada, nos termos das buscas efetivadas por Diana dos Santos Alves, revisto no Cartório de **Registro Civil das Pessoas Jurídicas** a meu cargo, os Livros, Fichas, Documentos e outros papéis, deles verifiquei que a presente é **cópia fiel de documento arquivado neste escritório**:

Protocolo	: 00000309	Livro	: P-1	Folha	: 230
Data	: 30/03/2022				
Registro	: 001	Livro	: A-10	Folha	: 001
Data	: 18/04/2022				
Natureza	: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO				
Razão Social	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE				

O referido é verdade e dou fé. Mutuípe, BA, 10 de janeiro de 2023.

Diana dos Santos Alves
Oficial Substituta

Qualquer emenda ou rasura invalida esta Certidão.

Número do DAJE	: 1878.002.001993
Emolumentos	: R\$ 291,92
Taxa de Fiscalização	: R\$ 207,31
FECOM	: R\$ 79,78
PGE	: R\$ 11,60
FMMPBA	: R\$ 6,04
Defensoria Pública	: R\$ 7,75
Total	: R\$ 604,40

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1878.AB003716-3
GP20E7X1BF
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

